



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 053/2017

Súmula: Alterar a Lei Municipal nº 1599/2015 que Institui o Novo Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Califórnia Novo PRODEC e dispõe sobre a concessão de incentivos para implantação, expansão e ampliação de empresas no município de Califórnia.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

L E I.

Art. 1º. O artigo 22 da Lei Municipal nº 1599/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. Deverá ser exigido para a habilitação, como anexo, o que segue:

§ 1º. Termo de Compromisso para destinar percentual das vagas existentes a moradores do município, coerentemente com a natureza do empreendimento, salvo comprovada inexistência de mão de obra qualificada.

§ 2º. Com a finalidade de criar políticas públicas para incentivar o Primeiro Emprego, as empresas, com 10 (dez) ou mais empregados, que diretamente forem beneficiadas por esta lei, deverão reservar, no mínimo, 20%(vinte por cento) das vagas de trabalho ao primeiro emprego, atendendo aos seguintes requisitos:

- I- Iniciativas de projetos de geração de empregos e renda, que é regra desta lei;
- II- Buscar no mercado principalmente aos participantes formados em cursos técnicos e/ou profissionalizantes, com o objetivo de estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de capacitação de trabalho, incubadoras tecnológicas;
- III- Para concorrer ao percentual descrito neste parágrafo, o jovem deverá ter idade mínima de 16(dezesseis) anos e máxima 25(vinte e cinco) anos, comprovado mediante CTPS não constando emprego formal.

§ 3º. Estas exigências são de regra obrigatória nos processos alcançados por esta lei, sob pena de reversão do imóvel, objeto da alienação, caso comprovado o seu não cumprimento.

§ 4º. Para comprovar as exigências contidas neste Artigo, a empresa beneficiada, deverá apresentar semestralmente um relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

§ 5º. O prazo de cumprimento desta exigência, é de 5 (cinco) anos, a contar da data da vigência da Lei que concedeu o benefício.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Califórnia, aos 21 dias do mês de setembro de 2017.

Júnior Cesar Belonci
Vereador